



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Resolução Nº01/2012 Dispõe sobre a regulamentação do Pós- Doutorado do Instituto de Psiquiatria da UFRJ.

Considerando os objetivos do Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental - PROPSAM em possibilitar a consolidação e atualização dos conhecimentos de doutores por meio de desenvolvimento de projeto de pesquisa nas áreas Psiquiatria e/ou Saúde Mental; em contribuir para a geração de conhecimentos e para a consolidação de pessoal qualificado, visando ao desenvolvimento científico do país, a Comissão Deliberativa do PROPSAM resolve aprovar a regulamentação do Pós-Doutorado conforme as Normas abaixo especificadas.

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art.1º Entende-se por Pós-Doutorado o programa de estudos e pesquisa, com prazo limitado, desenvolvido por portador do título de doutor, preferencialmente, em instituição de pesquisa distinta daquela em que atua de maneira rotineira.

Parágrafo único: Não constitui o pós-doutorado, sob qualquer perspectiva, um curso ou nível específico de estudos pós-graduados, *nem a fortiori*, um grau ou título acadêmico, como são o curso de mestrado e o título de mestre, ou o curso de doutorado e o título de doutor.

Art.2º O Pós-Doutorado, um dos níveis de atividades do Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental - PROPSAM compreenderá atividades destinadas à realização de estudos especializados.

Art 3º Os Programas de Pós-Graduação da UFRJ que oferecem curso de doutorado há pelo menos dois anos estão autorizados a receber pesquisadores doutores, preferencialmente, de outras instituições de ensino ou pesquisa,



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de programa de estudos e pesquisas de pós-doutorado.

TÍTULO II DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

CAPÍTULO I DO CANDIDATO

Art.4º O candidato ao Pós-Doutorado deve possuir diploma de Doutor e estar apto a desenvolver as atividades programadas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

§1º Caso o candidato tenha vínculo empregatício, deve estar autorizado pelo seu empregador para a realização do mesmo;

§2º O diploma de doutorado referido no *caput* deste artigo deve ter sido emitido por curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES e pelo Ministério da Educação – MEC ou, caso seja um diploma de doutorado obtido no exterior, deve estar devidamente revalidado no Brasil.

CAPÍTULO II DO SUPERVISOR

Art. 5º O Supervisor do Pós-Doutorado, doutor e docente do PROPSAM, deve ter competência reconhecida como pesquisador em área de atuação compatível com a do candidato.

§1º É obrigação do Supervisor submeter o projeto e plano de trabalho às agências financiadoras de bolsas de pós-doutorado;

§2º O Supervisor deve integrar o corpo docente do PROPSAM na qualidade de permanente, conforme os critérios definidos no Regulamento do Programa.

§3º É de responsabilidade do Supervisor garantir recursos para o desenvolvimento da pesquisa de Pós-Doutorado.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

CAPÍTULO III DO PROGRAMA

Art.6º Para receber estagiário de Pós-Doutorado, o PROPSAM deve garantir condições adequadas para a execução do projeto.

SEÇÃO I DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO

Art.7º Os candidatos ao Pós-Doutorado devem apresentar os seguintes documentos para aprovação junto à Comissão Deliberativa do PROPSAM:

- a) Plano de Trabalho detalhado incluindo atividade de assistência, atividade de extensão, atividade de ensino, justificativas, resultados esperados, cronograma e concordância do supervisor com as atividades a serem desenvolvidas;
- b) Projeto de Pesquisa com objetivo, hipótese, metodologia, cronograma, aprovação pelo Comitê de Ética, orçamento, resultados esperados;
- c) *Curriculum Lattes* atualizado;
- d) Cópia do diploma ou certificado de obtenção do título de doutor. Diploma de doutorado obtido no exterior deve estar devidamente revalidado no Brasil;
- e) Caso o candidato tenha vínculo de trabalho com alguma instituição, deverá apresentar documentação desta autorizando o afastamento de suas atividades durante a vigência do Pós-Doutorado.

Parágrafo único: O projeto de pesquisa deve prever a publicação de um artigo em revista científica classificada como Qualis A pela CAPES.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO

Art.8º O Pós-Doutorado pode durar até cinco anos.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Parágrafo único: O pedido de prorrogação deve ser analisado e aprovado pelo Comissão Deliberativa do PROPSAM.

SEÇÃO III DO STATUS, DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art.9º Ao candidato aprovado será dado o *status* de Pesquisador de Pós-Doutorado do Instituto de Psiquiatria da UFRJ (IPUB).

Parágrafo único: O candidato terá um cadastro no PROPSAM e terá direito a acesso remoto ao Portal CAPES.

Art.10 O Pesquisador de Pós-Doutorado terá a atribuição de desenvolver o Plano de Trabalho aprovado e participar ativamente das atividades do Grupo de Pesquisa ao qual está inserido, sendo obrigatório cominar disciplinas de pós-graduação ou colaborar na orientação de alunos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único: A atuação em ensino ou orientação deve ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PROPSAM de acordo com o disposto no Regulamento do Programa e com as regras vigentes para docente e orientador externo.

Art.11 Todas as publicações realizadas pelo Pesquisador de Pós-Doutorado com resultados produzidos durante a realização do mesmo deverão fazer referência ao seu vínculo com o Instituto de Psiquiatria da UFRJ (IPUB).

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO FINAL

Art.12 Ao término do Pós-Doutorado, o pesquisador deverá encaminhar a Comissão Deliberativa do PROPSAM o Relatório Final de atividades contendo:

- a) Resumo das atividades de pesquisa realizadas;



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

- b) Lista das publicações apresentadas e cópia dos trabalhos publicados em periódicos indexados, observado o disposto no Art. 11 deste Regulamento;
- c) Um artigo aprovado em revista científica classificada como Qualis A pela CAPES;
- d) Parecer do supervisor sobre as atividades realizadas.

Parágrafo único: A avaliação das publicações em periódicos indexados mencionados na alínea b será feita pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.

Art.13 Ao Pesquisador de Pós-Doutorado será entregue um certificado de Pós-Doutorado após a aprovação do Relatório Final pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14 Este Regulamento poderá ser emendado, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- a) Em obediência a decisões do CFE e da UFRJ através de seus órgãos próprios;
- b) Por iniciativa da Comissão Deliberativa do PROPSAM, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – Não serão aceitas, liminarmente, propostas de emendas que contrariem disposições do CFE ou dos órgãos competentes da UFRJ.

Art.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.

Art. 16 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CPGPAS, revogadas as disposições em contrário.